

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONCORRÊNCIA Nº 007-04/2024

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de Obras com vistas à pavimentação asfáltica da Rua Felipe Eckert, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, mediante recursos designados pelo contrato de repasse Mcidades 939698/2022 – operação 1084884-00; e de trecho da Rua Professor Alfredo Scheibler, localidade de Picada Augusta, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto vinculados ao contrato de repasse mapa 923216/2021 – operação 1081237-63 – pavimentação da Rua Professor Alfredo Scheibler firmado entre o município de Cruzeiro do Sul/RS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PELAS RAZÕES CONTIDAS NO OFÍCIO DE Nº 040/2024, RECEBIDA EM 28/8/2024, INTERPOSTA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do subitem 11.1 do Edital c/c art. 164 da Lei 14.133/2021, é cabível, a impugnação do ato convocatório até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, cumprindo o lapso temporal estabelecido, estando o presente pedido de impugnação **tempestivo**.

DAS RAZÕES

Insurge-se a Impugnante em face da qualificação técnica contida no item 4.26.3 do Edital de licitações da Concorrência 007-04/2024 onde estabelece apenas a inscrição de profissionais junto ao CREA. Postula pela observância da Lei Federal nº 12.378/2010, por entender que foram restringidos os direitos das empresas e dos(as) profissionais registrados(as) neste Conselho, pugna pela adequação dos critérios para qualificação técnica, para que seja permitida a participação de profissionais e empresas registradas no CAU.

Ao final, solicita que o Edital seja retificado para que sejam atendidos aos preceitos da Lei Federal nº 12.378/2010.

DA ANÁLISE

Chega para análise o presente pedido de Impugnação feito pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, conforme breve relatório acima apresentado. A empresa alega que existe restrição à participação de licitantes ao permitir apenas a participação de profissionais inscritos junto ao CREA.

Após análise das alegações e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 12.378/2010, verifica-se que participação de profissionais inscritos junto ao CAU devam ser aceitas.

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, em continuar com o processo licitatório, **opino pelo conhecimento da impugnação apresentada, para que seja realizadas alterações nas cláusulas de habilitação ao edital no que se refere à qualificação técnica contidas no item 4.26.3, assim como o item 1.4 do Edital que trata da responsabilidade técnica.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

E com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/**, alterando-se os termos do edital. Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, opina-se por manter a data previamente estipulada para a abertura do certame.

Por fim, dê ciência à Impugnante, e procedam-se às formalidades de publicidade determinadas em Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Cruzeiro do Sul, 03 de setembro de 2024.

Aline Pinheiro Moreno
Agente de Contratação

